



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2021

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a composição das Comissões de Trabalho do CMDCA, conforme abaixo relacionadas:

- **Comissão de Trabalho para a Primeira Inscrição:**
 - RODRIGO SANTOS;
 - FERNANDO TOSTA DOS SANTOS;
 - GABRIELA BOIN MORI DE OLIVEIRA;
 - ROSIANE APARECIDA GIBIM DA SILVA.
- **Comissão de Trabalho para Fiscalização do FMDCA e Acompanhamento do GEPAC:**
 - CARLA REGIANE DIANA;
 - ANA CRISTINA FONSECA;
 - SILMARA MENDES DE SOUZA;
 - ARIANA SASSI.
- **Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar:**
 - CARLA REGIANE DIANA;
 - JULIO CESAR DA SILVA;
 - SELMA ALVES DE FREITAS MARTIN;
 - LUZIA FABIANA SALES MACEDO.

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução CMDCA Nº 03/2020.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 08 de julho de 2021.

CARLA REGIANE DIANA
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, conforme aprovado em reunião ordinária deste Conselho no dia 07 de julho de 2021, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada após análise e verificação o recebimento dos recursos provenientes de Emenda Parlamentar do Governo Federal via sistema SIGTV, no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para destinação a todas Organizações de Sociedade Civil que executam serviços com pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, sendo:

Organização	Valores
AFIPP – Associação de Apoio ao Fissurado Lábio Palatal e Deficiente Auditivo	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Associação de Peregrinação do Rosário	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Núcleo Ttere de Trabalho Realização	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
UNIPODE – União das Pessoas com Deficiência	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Total:	R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 08 de julho de 2021.

ELOIZE TEIXEIRA OLIVETTI
Presidente do CMAS



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 140 /2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

LEONEL BRANBILLA

RUA CHAMBERLANDE BEZERRA DOS ANJOS, 273 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1209.186.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VICTOR HUGO MATEUS DE SOUZA

RUA ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA, 26 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1212.296.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CARLOS DE FREITAS LANGE

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 295 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1411.186.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

APARECIDA ABALO DE SOUZA

RUA ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA, 437 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1508.206.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE ANGELO RUBINI

RUA JOÃO RUIZ, 333 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1608.337.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PIEDADE LUCI CALISTO GOMES

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 361 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1609.286.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

IGREJA PRESBITERIANA DE PRES PRUDENTE

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 331 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1609.337.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IGREJA PRESBITERIANA DE PRES PRUDENTE

RUA JOÃO RUIZ, 324 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1609.362.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VIVIANE AP BRIGUENTI SANCHES GASPARI

RUA ANTÔNIO EVANGELISTA FONSECA, 382 - RESIDENCIAL MARÉ MANSA

Ref. Cadastral: 26.1.1.1710.55.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DOMINGOS MAURICIO DE JESUS

RUA PARAGUAI, 60 - VILA GENI

Ref. Cadastral: 26.4.1.302.157.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CARLOS ALBERTO DA SILVA GARCIA

AVENIDA MANOEL GOULART, 1.560 - VILA SANTA HELENA

Ref. Cadastral: 26.4.4.815.331.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Remover entulho e descartes do passeio público da Rua Prof. Hugo Miele, próximo ao ponto de onibus.

NEIDE ALVES MOREIRA

RUA FELIPE RODRIGUES, 152 - PARQUE FURQUIM

Ref. Cadastral: 27.3.4.1001.334.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Providenciar roçagem na continuidade do lote na Avenida Ibraim Nobre.

ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 973 - PARQUE FURQUIM

Ref. Cadastral: 27.3.4.1203.275.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RENATO PERUCHE

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 1.561 - PARQUE FURQUIM

Ref. Cadastral: 27.3.4.301.71.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

PEDRO PEREIRA DA SILVA

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 1.225 - PARQUE FURQUIM

Ref. Cadastral: 27.3.4.702.222.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VALIM PINTO DA SILVA

RUA ADELINO DIAS DE FREITAS, 301 - JARDIM ITAPURA

Ref. Cadastral: 31.1.1.311.193.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

APARECIDA BATISTA DOS SANTOS "USUFRUTO"

RUA ADELINO DIAS DE FREITAS, 287 - JARDIM ITAPURA

Ref. Cadastral: 31.1.1.311.214.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

KLEBERSON FELIX DOS SANTOS

RUA BERNARDINO SENNA FILHO, 1.039 - RESIDENCIAL ITAPUÁ

Ref. Cadastral: 31.1.1.314.226.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



ROSA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

RUA MANOEL NUNES BITTENCOURT, 629 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.410.270.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Tomar providências quanto a ausência de calçada.

ROGERIO DOS SANTOS

RUA ADELINO DIAS DE FREITAS, 352 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.411.102.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARCIA SEPPA ATHIA

RUA JOÃO SGRIGNOLI, 358 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.411.156.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

PEDRO DE JESUS CUBA

RUA ÂNGELO BOIN, 327 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.4.1908.402.1

Tomar providências quanto ao imóvel abandonado.

JOSE ROBERTO DA SILVA CALDAS

RUA PARAIBA, 128 - VILA FURQUIM
Ref. Cadastral: 26.4.6.1018.87.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ REMOVER TRONCO DA CALÇADA.

EDNA APARECIDA DALBEM

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 580 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.1.200.631.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LINDINALVA FERREIRA MORO

RUA CEARÁ, 330 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1001.36.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VALDEVINO BARBOSA

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 991 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1203.257.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ZAIRA GARCIA PRETO

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 963 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1203.284.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUCIMAR ROCHA CAMPOS

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 927 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1203.320.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CARLOS ROBERTO ALVES

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 911 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1203.337.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARCELO CORREIA DA SILVA

RUA CEARÁ, 532 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1402.28.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANGELO DE FREITAS CARDOSO JUNIOR

RUA CEARÁ, 542 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.1402.39.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE APARECIDO EVANGELISTA

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 1.523 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.301.110.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MANOEL ANDRADE DA SILVA

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 1.265 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.702.170.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

PEDRO PEREIRA DA SILVA

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 1.225 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.4.702.222.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FRANCISCO SANCHES CASTELHAO

RUA JOÃO MANOEL GOMES, 235 - VILA MARINA
Ref. Cadastral: 30.2.3.1707.793.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ REMOVER TRONCO DE ÁRVORE DO PASSEIO PÚBLICO.

-----tablet-----

TRUE TREE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A

AVENIDA DANIEL LUIZARI, 215 - JARDIM PETRÓPOLIS
Ref. Cadastral: 26.3.6.803.79.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILBERTO ALVES DE ARAUJO

RUA BOLÍVIA, 19 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.300.200.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MANUEL RIBEIRO DA SILVA

RUA BOLÍVIA, 107 FDS - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.400.270.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DENIZE BERGUERAND

RUA DOS PAULISTAS, 1.330 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.600.274.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



YOSHIO TSUZUKI

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 504 - VILA MARCONDES

Ref. Cadastral: 26.4.6.311.268.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Tomar providencias quanto a vegetacao elevada nos fundos do lote.

JADERSON ANTONIO TONETTO PIRES

RUA JORGE GUSHIKEN, 290 - JARDIM CINQUENTENÁRIO

Ref. Cadastral: 30.1.3.1213.41.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **08 de julho de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.173/2021

*Dispõe sobre a nomeação da
Comissão de Licitação do
Município, e dá outras
providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 8.666/93, que
institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações na Comissão
Permanente de Licitação para atendimento à legislação vigente, bem
como à sua atualização,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Licitações do Município de
Presidente Prudente, composta pelos seguintes membros titulares:

- I – Bianca Luiz Scali;
- II – Edlurdes Aparecida Xavier;
- III – Elaine Cristina Rota de Oliveira;
- IV – Ernesto Gusmão Filho;
- V – Fábio Batista de Carvalho;
- VI – Maysa Wittica Noma;
- VII – Rosa Helene Aparecida de Lima;
- VIII – Samanta Cardoso Grandizoli;
- IX – Walner Silvestre.

Parágrafo único. Os componentes da Comissão nomeados por este
decreto, excetuando-se o do inciso VIII, também estão habilitados
para a função de pregoeiro, contudo sem acúmulo de gratificação.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021 e revogando-se o Decreto nº 31.572, de 7 de janeiro de 2021.

Presidente Prudente, 7 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária de Finanças



Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.472/2021

*Dispõe sobre a revogação da Lei nº
10.432/2021.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.432, de 7 de junho de 2021, que inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual rotatória existente no cruzamento da Avenida Presidente Juscelino e Rua Alvino Gomes Teixeira, defronte à UPA da Zona Norte, passa a denominar-se Rotatória “João da Costa Ataíde”, restabelecendo a vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.832/2012 (ROTATÓRIA LUIZ ROBERTO PERES BOMEDIANO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.474/2021

Cria o “Projeto Pomar Urbano” em áreas públicas do Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador João Barbosa Ferreira
– “Joãozinho da Saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Projeto Pomar Urbano”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º O plantio será realizado com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão da respectiva área, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes existentes na cidade.

Art. 3º A implementação do “Projeto Pomar Urbano” dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, praças e áreas públicas do Município de Presidente Prudente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.475/2021

Dá nova redação ao caput do artigo 1º, da Lei nº 9.102, de 1º de junho de 2016, que dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para portadores de neoplasia maligna (Câncer) ou síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

Autor: Vereador José Alves da Silva Júnior – “Professor Negativo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 9.102, de 1º de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os portadores de neoplasia maligna (Câncer), de síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), e de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), proprietários de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar *per capita* de até três salários mínimos mensais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Outros atos



TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES

A ASSOCIAÇÃO CIVIL BENEFICENTE CRECHE ANITA FERREIRA BRAGA DE OLIVEIRA, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 55.352.967/0001-24, localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 1.390, Bairro Vila Nova na cidade de Presidente Prudente, neste Estado, representada legalmente neste ato por seu presidente senhor (a) Rosa Helena Freitas Bergamaschi Pereira, CPF nº 097.486.218-55, em razão ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, se **COMPROMETE**, perante o Município de Presidente Prudente a gravar este **TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE** nos equipamentos adquiridos com recursos financeiros da parceria firmada com este Município, através do Termo de Fomento nº 62/2021, ficando a Entidade, através de seu representante legal, em hipótese de sua extinção, no compromisso de transferência obrigatória ao Município, da posse e da propriedade dos equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos públicos, descritos a seguir:

1 COMPUTADOR CORE I5 1400 8GB DDR4 SSD 240GB, GABINETE, KIT TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM E MONITOR 19,5.

Cópias dos documentos fiscais referentes aos equipamentos e/ou materiais descritos acima devem acompanhar este Termo.

Após assinado pelas partes o presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

E por ser verdade o presente Termo, firma-se o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor.

Presidente Prudente, 11 de junho de 2021

SONAIRA FORTUNATO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

ROSA HELENA FREITAS B. PEREIRA
Presidente da Entidade

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



PORTARIA SEDUC Nº. 79/2021

Regulamenta o curso: "Deficiência Visual", destinado aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Presidente Prudente.

SONAIRA FORTUNATO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e, considerando:

- Que a Lei Federal nº 13.146 de 2015, Lei Brasileira de inclusão, estabelece em seu artigo 28. *"Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; (...) V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;*
- Que o Plano Municipal de Educação estabelece em sua META 04: *"Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação (AH/S), o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente, na rede regular de ensino, com a garantia de Sistema Educacional Inclusivo";* e em sua estratégia 4.3. *"Elaborar e promover projetos e cursos de formação aos profissionais do magistério e profissionais de serviços e apoio escolares sobre Educação Especial, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação (PME)";*
- A necessária compreensão das diferenças no que se refere ao atendimento aos Estudantes Público Alvo da Educação Especial e às especificidades da pessoa com deficiência visual;

RESOLVE:

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Art. 1º - Fica autorizada a Coordenadoria de Gestão Pedagógica a promover o curso "Deficiência Visual", destinado aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Presidente Prudente relacionados no art. 6º desta portaria.

Art. 2º - O curso compõe o projeto de Educação Inclusiva desta secretaria e tem por objetivo permitir aos profissionais conhecer algumas estratégias utilizadas para a inclusão de estudantes com deficiência visual tais como o braile, soroban, recursos de acessibilidade ao computador, orientação e mobilidade.

Art. 3º - O curso será composto por 01 turma, com 50 vagas, com a carga horária total de 180 horas, e realizado na modalidade à distância, através da plataforma digital do "Google Classroom".

§ Único – Para participar do curso, o professor ou profissional interessado deverá ter disponibilidade de tempo e condições estruturais de participar do curso (computador ou similar com kit multimídia - câmara, microfone, caixa de som, etc.).

Art. 4º - O curso será realizado na modalidade a distância, na seguinte conformidade:

- Atividades não presenciais e não síncronas, como vídeos, leitura de textos, estudos dirigidos a serem realizadas semanalmente;
- Uma aula síncrona semanal, com duração de 2h30 (duas horas e trinta minutos) sempre das 19h-21h30 nas quintas feiras.
- **Local** - Plataforma digital "Google Classroom", através da qual o ministrante pontuará as atividades da semana e ainda, através da qual os participantes deverão realizar a entrega das atividades solicitadas semanalmente.

Art. 5º - O curso será organizado em 03 módulos com as seguintes temáticas: Braile, Soroban, Acessibilidade ao computador, orientação e mobilidade e ocorrerá de 02 de agosto a 30 de novembro de 2021.

Art. 6º - As vagas do curso serão destinadas aos professores da Rede Municipal de Educação e serão assim distribuídas:

- a) 25 vagas para professores de educação especial;
- b) 25 vagas para professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo priorizados aqueles que tiverem estudantes com deficiência visual matriculados em sua turma;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



§ 1º - As vagas destinadas aos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão preenchidas por ordem de chegada das inscrições.

§ 2º - As vagas destinadas aos professores de educação especial que não forem preenchidas serão destinadas aos demais professores por ordem de inscrição, e, ainda, havendo vagas remanescentes, serão destinadas a outros profissionais interessados que tenham manifestado interesse pelo curso.

Art. 6º - As inscrições dos deverão ser feitas no **período de 20 a 28 de julho de 2021**, pelo formulário on-line, acessado através do link: <https://forms.gle/XFmpQpzWGaEhnMfC9>

§ 1º - outros profissionais do magistério não contemplados no artigo 6º, mas que tenham interesse pelo curso, deverão fazer a inscrição também pelo link acima, a fim de concorrer às vagas remanescentes caso haja.

§ 2º- Até o dia 30 de julho de 2021 será divulgada a lista dos inscritos e contemplados através de e-mail para todas as escolas.

Art. 7º- Só receberá o certificado do curso o participante que obtiver o mínimo de 80% de frequência em cada módulo, computadas através da realização das atividades previstas no curso de maneira adequada e nas datas pré-estabelecidas pelo ministrante do curso, assim como na participação das aulas síncronas;

§ 1º - A não entrega das atividades no prazo determinado ou não participação nas aulas síncronas serão consideradas com faltas.

§ 2º - Atestados de qualquer natureza não abonarão as faltas no curso.

Art. 8º - A coordenação do curso estará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Pedagógica Educacional, sob a responsabilidade da coordenadora pedagógica Jussara Oliveto Miralha, que resolverão em conjunto os casos omissos nesta Portaria.

Presidente Prudente, 08 de julho de 2021.

Profª SONAIRA FORTUNATO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDNETE CUSTEIO	08/07/2021	300.000,00
PNATE	08/07/2021	3.498,61

Presidente Prudente, 08 de Julho de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças